

Largo Bom Jesus, 20 - CEP 15114 - POTIRENDABA - Estado de São Paulo C. G. C. 51.857.860/0001-87

RESOLUÇÃO Nº.162/89

de 10 de Novembro de 1.989.-

CÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER CONSTITUINTE MUNICIPAL.-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA; por seus representantes, no uso das atribuições legais e regimentais aprovou e o Presidente do Legislativo, em seu nome, promulga a seguinte R E S O LOU ÇÃO.-

TÍTULO ÚNICO DO PODER CONSTITUINTE

CAPITULO I Disposições Preliminares

- ARTIGO Lº. O exercício do Poder Constituinte Municipal de Potirrendaba, Estado de São Paulo, conforme lhe foi conferido no Artigo 29, e Parágrafo Único do Artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transsitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, fareise-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, se necessário, aplicando-se no que couber, o disposto no Regimento Interno da Cânara Municipal.
- § ÚNICO: O Vereador Constituinte goza de inviolabilidade por opiniões, palavras e voto, nos termos do inciso VI do Artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- ARTIGO 2º. D Poder Constituinte Municipal que se instalará, oficialmente, no dia 18 (Dezoito) de novembro de 1.989,º em Sessão Solene, funcionará na sede e recinto da Câmara Municipal.
- § ÚNICO : Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento no local referido no "caput" deste artigo, o Poder Constituinte Municipal reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, ad referendum da maio ria absoluta do Plenário e com prévia comunicação e *



Em Jeses 20 - CEP 15114 - POTIRENDABA - Estado de São Paulo C. G. C. 51.857.860/0001-87

- Dezente os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica -Es Município de Potirendaba, a Câmara Municipal continuara suas funções legislativas, ordinárias, res-peitado o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DOs cógaos do Poder Constituinte Municipal Sessão I

Disposições Preliminares

San Órgãos do Poder Constituinte Municipal o Plenári o, a Mesa, a Presidência e as Comissões.

Sessão II

Do Plenario

Subseção I

Disposições Preliminares

ARTIGO 50. O Plenário compoe-se dos Vereadores em exercício na' décima quinta Legislatura Municipal e é orgão de deliberação do Poder Cosntituánte Municipal.

§ ÚNICO : O Plenário funcionará com 2/3 (dois terços) dos Vere adores (9) e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos Vereadores. (7).

Subseção II Disposições Preliminares

ARTIGO 69. As sessões do Plenário, públicas, são:

I - Ordinárias, realizadas às quintas - feiras, a -partir das 20.00 horas;

II - Extraordinárias, as convocadas pela Presidência! ou pela maioria dos Lideres das bancadas.

§ 1º. As sessões ordinárias e extraordinárias terão dura-ção de 2 (duas) horas, com interbalo de 15 (quinze)minutos e serão prorrogadas, no máximo, por igual tempo, mediante proposta da Presidencia ou de quales quer Vereador Constituinte, aprovada pelo planario, deracordo com o Regimento Interno.

\$ 20. As sessões poderão ser suspensas, por prazo determinado, mediante acordo das lideranças presentes no -

Largo Bom Jesus, 20 - CEP 15114 - POTIRENDABA - Estado de São Paulo C. G. C. 51.857.860/0001-87

fls 04

lução.

§ 1º

- : vão atribuição do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:
 - I Quando às séssões:
 - a) presidir os seus trabalhos;
 - b) decidir soberanamente questões de ordem e reclamações, nos termos desta Resolução.
 - c) submeter à discussão e à votação a matéria! a isso determinada; estabelecer o ponto da! questão sobre o que devam ser tomados os votos;
 - d) convocar sessões ordinárias e extraordinárias, estabelecidas a Ordem do Dia.

II - Quanto às proposições:

- a) admitir proposições, não aceitando as que deixem de atender às exigências regimentais
- b) distibuir proposições às respectivas Comis sões e aos Vereadores;
- c) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade desta Resolução;
- d) despachas requerimentos verbais ou escritos, submetidos à sua apreciação.

III - Quanto às Comissões

- a) nomear os membros das Comissões Temáticas,¹
 à vista da indicação das lideranças partidá
 rias, ou, após a eleição de seus membros, respeitada a proporcionalidade partidária.
- b) convocar reunião extraordinária da Comissão, para apreciar matéria sujeita a exame, de o fício, ou a requerimento do seu Presidente.

IV -Quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocar e presidir;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

V -Quanto às publicações:

a) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas, ou a requerimento do Vereador autor;



Largo Bom Jesus, 20 - CEP 15114 - POTIRENDABA - Estado de São Paulo C. G. C. 51.857.860/0001-87

fls 04

8 10

lução.

- : São atribuição do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:
 - a) presidir os seus trabalhos;
 - b) decidir soberanamente questões de ordem e reclamações, nos termos desta Resolução.
 - c) submeter à discussão e à votação a matéria' a isso determinada; estabelecer o ponto da' questão sobre o que devam ser tomados os votos;
 - d) convocar sessões ordinárias e extraordinárias, estabelecidas a Ordem do Dia.

II - Quanto às proposições:

- a) admitir proposições, não aceitando as que deixem de atender às exigências regimentais
- b) distibuir proposições às respectivas Comis sões e aos Vereadores;
- c) declarar prejudicada qualquer proposição -que assim deva ser havida na conformidade desta Resolução;
- d) despachas requerimentos verbais ou escritos, submetidos à sua apreciação.

III - Quanto às Comissões

- a) nomear os membros das Comissões Temáticas, a vista da indicação das lideranças partidárias, ou, após a eleição de seus membros, respeitada a proporcionalidade partidária.
- b) convocar reunião extraordinária da Comissão, para apreciar matéria sujeita a exame, de o fício, ou a requerimento do seu Presidente.

IV -Quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocar e presidir;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

V -Quanto às publicações:

 a) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas, ou a requerimento do Vereador autor;



Largo Bom Jesus, 20 - CEP 15114 - POTIRENDABA - Estado de São Paulo
C. G. C. 51.857.860/0001-87

fls. 05

- b) não permitir a publicação de pronunciamento! que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.
- VI -Quanto à divulgação dos trabalhos:
 - a) fazer publicar os trabalhos constituintes, com informações sobre o seu andamento, divul
 galos de forma mais ampla possível, podendo,
 para tanto, diligenciar no sentido de obter-junto aos meios de comuniação a concessão, sem onus para os cofres publicos, de espaços
 e horários regulares para a divulgação e con
 tratar a publicidade, se necessário for, des
 de que deliberado pelo Plenário.

§ 2º : Compete, também, ao Presidente:

- a) convocar, se necessário, reunião de Lideres;
- b) exercer, com suprema autoridade, o poder de' polícia durante os trabalhos constituintes.
- c) zelar pelo decoro do Poder Constituinte Municipal, bem como, pelo liberdade da dignidade dos seus membros, assegurando a estes o respeito devido à inviolabilidade d demais prer rogativas.
- 3 3º. : O Presidente terá voto nas deliberações sobre projetos da Lei Orgânica e suas emenda e desem-
- \$ 40. : O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse do Poder Constituinte Municipal.

Seção V

Da Vice-Presidencia

ARTIGO 99. Ao Vice-Presidente compete substituit o Presidente' em suas ausencias ou impedimentos.

Seção VI

do 1º Secretário

ARTIGO 10º. São atribuições do 1º Secretário, entre outras:

a) verificar a presença dos Vereadores Constituin-tes ao se abrir a sessão, confrontando-a com o '